

RESOLUÇÃO Nº 1.594/2023

Publicada no DOE de 19.07.2023, p. 39

Aprova a atualização da Metodologia para Operacionalização da Estatuinte na UNEB, e dá outras providências.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO (CONSU) da Universidade do Estado da Bahia (UNEB), no uso de suas competências legais e regimentais, considerando o que consta no processo nº 074.7040.2023.0004543-46, em sessão realizada por webconferência via Microsoft Teams no dia 19.06.2023,

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar a atualização da Metodologia para Operacionalização da Estatuinte na Universidade do Estado da Bahia (UNEB), conforme anexos desta Resolução e seguindo o disposto no Art. 4º da Lei 13.466/2015.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Resolução CONSU nº 1.396/2019.

Gabinete da Presidência do CONSU, 18 de julho de 2023.

Adriana dos Santos Marmori Lima
Presidente do CONSU

OBS: Os Anexos desta Resolução encontram-se disponíveis no site da UNEB.

ANEXO I DA RESOLUÇÃO CONSU Nº 1.594/2023

METODOLOGIA PARA ELABORAÇÃO DO NOVO ESTATUTO DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA (UNEB)

CAPÍTULO I

Dos Objetivos

Art. 1º. Estatuinte é o processo pelo qual uma instituição elabora seu Estatuto, que é o conjunto de leis internas que rege a sua existência.

Art. 2º. São objetivos específicos do processo ESTATUINTE:

- I. Definir os princípios e as finalidades da UNEB, utilizando como referência a Lei Delegada nº 66/1983; e,
- II. Detalhar a estrutura, da administração, do funcionamento e das atividades da UNEB, considerando os direitos e obrigações dos seus membros, em consonância com sua natureza jurídica.

CAPÍTULO II

Da Organização

Art. 3º. O processo ESTATUINTE da UNEB será organizado através das seguintes etapas:

- I. Etapa Estatuinte Local;
- II. Etapa Estatuinte Territorial; e,
- III. Congresso Estatuinte.

§1º. Nas Etapas Locais e Territoriais a comunidade acadêmica, constituída do corpo docente, do corpo técnico administrativo e do corpo discente, inclusive dos que se encontram no exercício de cargo da administração universitária, debaterá com finalidade de elaboração de um documento de cada segmento, ouvindo a comunidade externa, para que seja sistematizado nas etapas e posteriormente encaminhado para o Congresso Estatuinte.

§2º. No Congresso Estatuinte as propostas oriundas da Etapa Territorial serão sistematizadas em um só documento, conforme disciplinado nesta metodologia.

CAPÍTULO III

Das Comissões integrantes do Processo Estatuinte

Art. 4º. Comporão o processo Estatuinte as seguintes comissões:

- I. Comissão de Articulação;
- II. Comissão Central;
- III. Comissão Territorial;
- IV. Comissão Local.

Parágrafo Único. Na composição das comissões de Articulação, Central, Territorial e Local deverá ser observada a paridade e a representatividade de gênero, raça e etnia.

Art. 5º. A comissão de Articulação será constituída pelo CONSU e composta pelos membros descritos e seus respectivos suplentes:

- I. Um(a) representante indicado(a) pelo CONSU;
- II. Um(a) representante docente, indicado(a) pela ADUNEB;
- III. Um(a) representante discente, indicado(a) pelo DCE;
- IV. Um(a) representante técnico(a) administrativo(a), indicado(a) pelo SINTEST;
- V. Um(a) representante indicado(a) pela Administração Central.

Art. 6º. A Comissão Central será composta por representantes e seus respectivos suplentes, respeitando a seguinte distribuição:

- I. Um(a) discente, um(a) servidor(a) docente e um(a) servidor(a) técnico(a) administrativo(a) de cada Territorial, conforme detalhamento no Quadro A, escolhidos(as) pelos seus pares;
- II. Um(a) servidor(a) técnico(a) administrativo(a) da Administração Central, escolhido(a) pelos seus pares;
- III. Um(a) representante da Equipe Central de Gestão Universitária, indicado(a) pela Reitoria;
- IV. Um(a) discente indicado(a) pelo DCE;
- V. Um(a) servidor(a) docente indicado(a) pela ADUNEB; e,
- VI. Um(a) servidor(a) técnico(a) administrativo(a) indicado(a) pelo SINTEST.

§1º. A Comissão Central terá um(a) coordenador(a) e um(a) vice coordenador(a), um(a) secretário(a) e um(a) relator(a), escolhidos entre seus membros.

Art. 7º. A Comissão Territorial será composta pelos membros das Comissões Locais de cada Departamento e da Administração Central vinculado à respectiva divisão Territorial, conforme detalhamento no Quadro A.

Parágrafo Único. A Comissão Territorial escolherá um(a) coordenador(a), um(a) relator(a) e um(a) secretário(a).

Art. 8º. A Comissão Local será composta por representantes e respectivos suplentes, escolhidos por seus pares e respeitando a seguinte composição:

- I. Do Departamento
 - a. Três representantes dos(as) servidores(as) docentes;

- b. Três representantes dos(as) servidores(as) técnico(a) administrativos(as); e,
- c. Três representantes dos(as) discentes.

II. Da Administração Central

- a. Três representantes do quadro efetivo dos(as) servidores(as) técnico(a) administrativos(as);
- b. Três representantes do quadro de provimento temporário, com mais de 04 (cinco) anos de exercício;

Paragrafo Único. Cada Comissão Local escolherá um(a) coordenador(a), um(a) relator(a) e um(a) secretário(a).

CAPÍTULO IV

Da Comissão de Articulação

Art. 9º. A Comissão de Articulação tem as seguintes competências:

- I. Articular e organizar o Dia da Estatuinte nos Departamentos, tratando dos aspectos gerais do processo Estatuinte, da organização e concepções da Universidade, promovendo a mobilização das comunidades interna e externa;
- II. Disponibilizar a versão vigente do Estatuto, acompanhada da legislação federal e estadual relacionadas à educação superior pública, para os coordenadores das Comissões Locais, Territoriais e participantes do Congresso Estatuinte;
- III. Apoiar o processo eleitoral das Comissões Locais e Central;
- IV. Promover, em articulação com as Comissões Locais, a realização de palestras e debates;
- V. Organizar o processo de realização da Etapa Local;
- VI. Organizar o processo de realização da Etapa Territorial;
- VII. Organizar, em articulação com a Comissão Central, o Congresso Estatuinte;
- VIII. Zelar pelo cumprimento desta metodologia, seguindo etapas e cronograma previstos.

CAPÍTULO V

Da Comissão Central

Art. 10. A Comissão Central tem as seguintes competências:

- I. Convocar o Congresso Estatuinte;
- II. Assessorar o Congresso Estatuinte na elaboração da proposta de Novo Estatuto da UNEB;

- III. Organizar o processo de composição da Mesa Diretora do Congresso Estatuante;
- IV. Zelar pelo cumprimento desta metodologia, seguindo etapas e cronograma previstos;
- V. Sistematizar os documentos oriundos da Etapa Territorial para discussão no Congresso Estatuante.
 - a. No processo de sistematização, serão consideradas as contribuições que tiverem sido apresentadas em pelo menos 40% (quarenta por cento) dos documentos resultantes da Etapa Territorial;
- VI. Disponibilizar a versão vigente do Estatuto, acompanhada da legislação federal e estadual relacionadas à educação superior pública, para os coordenadores das Comissões Locais, Territoriais e participantes do Congresso Estatuante;
- VII. Encaminhar a proposta de Novo Estatuto aprovada no Congresso Estatuante ao Conselho Universitário da UNEB;
- VIII. Apresentar Relatório Final das Atividades ao CONSU.

Art. 11. As reuniões da Comissão Central serão convocadas por seu coordenador(a) ou, extraordinariamente, pela metade mais um dos seus membros titulares.

§1º. O quórum para as reuniões da Comissão Central será de, pelo menos, a metade mais um dos seus membros.

§2º. As decisões serão tomadas pela maioria simples dos presentes.

Art. 12. Será desligado da Comissão Central o membro(a) que faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas, sem justificativa por escrito, sendo convocado(a) como titular, automaticamente, o respectivo(a) suplente.

CAPÍTULO VI

Da Comissão Territorial

Art. 13. A Comissão Territorial tem as seguintes competências:

- I. Organizar a discussão acerca do processo Estatuante na Territorial Estatuante;
- II. Sistematizar as contribuições dos Departamentos e Administração Central para subsidiar as discussões da Etapa Territorial;
 - a. No processo de sistematização, serão consideradas as contribuições que tiverem sido apresentadas em pelo menos 40% (quarenta por cento) dos documentos resultantes da Etapa Local;

- III. Encaminhar as contribuições sistematizadas na Etapa Territorial para a Comissão Central a fim de compor o documento a ser discutido no Congresso Estatuinte;
- IV. Realizar o processo de escolha dos representantes da Comissão Territorial para a composição da Comissão Central, conforme Inciso I do Art. 6º.
- V. Apresentar Relatório Final das Atividades à Comissão Central.

CAPÍTULO VII

Da Comissão Local

Art. 14. A Comissão Local tem as seguintes competências:

- I. Promover a discussão acerca do processo Estatuinte no âmbito Departamento;
- II. Organizar o processo de participação da comunidade acadêmica do Departamento e da Comunidade Externa na elaboração das contribuições para o Estatuto.
- III. Compatibilizar as contribuições da comunidade acadêmica do Departamento e da Comunidade Externa;
- IV. Enviar o documento resultante da compatibilização das contribuições para a coordenação da Comissão Territorial;
 - a. as contribuições oriundas das discussões na Etapa Local serão aprovadas por maioria simples dos presentes;
- V. Organizar e implementar o processo de escolha dos Delegados(as) para o Congresso Estatuinte.
- VI. Encaminhar a relação dos Delegados(as) do Congresso Estatuinte para a Comissão Central.
- VII. Apresentar Relatório Final das Atividades à Comissão Central.

CAPÍTULO VIII

Das Etapas do Processo Estatuinte

Art. 15. Fica assegurado a qualquer membro efetivo(a), aposentado(a) ou egresso(a) da Comunidade Universitária, o direito de encaminhar contribuições, através do seu Departamento ou da Administração Central, desde que atendam aos critérios estabelecidos pela presente Resolução, sendo vedado o anonimato.

Art. 16. Fica assegurado, a qualquer membro da sociedade civil organizada e grupos, o direito de encaminhar contribuições, desde que atendam aos critérios estabelecidos pela presente Resolução, sendo vedado o anonimato.

Art. 17. As contribuições para a elaboração do novo Estatuto deverão ser encaminhadas por Seções, conforme Anexo II, através do formulário digital disponível no endereço eletrônico que será amplamente divulgado.

Parágrafo Único. Cada contribuição recebida terá um número de identificação e será encaminhada para as Comissões Locais para sistematização, debate e consolidação na Plenária Final Local.

Art. 18. Esta dimensão dar-se-á nos 31 Departamentos da UNEB, organizados nos 09 (nove) Territórios em que estão inseridos, e na Administração Central, promovendo a discussão por Seções, conforme Anexo II, devidamente divididas para efeito didático.

Art. 19. Os delegados(as) e seus respectivos(as) suplentes que irão representar seu Departamento no Congresso Estatuinte serão escolhidos(as) pelos seus pares com a seguinte composição: dois discentes, dois servidores(as) docentes e dois servidores(as) técnico(a) administrativos(as).

Art. 20. Os 02 (dois) delegados(as) técnico(a) administrativos(as) lotados(as) na ADM CENTRAL e seus respectivos(as) suplentes serão escolhidos(as) pelos seus pares para o Congresso Estatuinte.

§1º. Considerando o princípio da paridade, a ADUNEB e o DCE deverão indicar dois docentes e dois discentes, respectivamente, como delegados(as) do Congresso Estatuinte.

Art. 21. Quantitativo de Delegados(as) do Congresso Estatuinte está apresentado no Quadro B.

Art. 22. A Etapa Territorial, instância intermediária do processo Estatuinte, será realizada pela Comissão Territorial, composta pelos membros das Comissões Locais de cada Departamento e Administração Central, vinculado à respectiva divisão dos Territórios, conforme Quadro A, e tem por objetivo apreciar, sistematizar e deliberar sobre as contribuições para o Novo Estatuto da UNEB.

Art. 23. O Congresso Estatuinte, instância superior do processo de elaboração da proposta de Estatuto, constituído pelos Delegados(as) Estatuintes, tem como finalidade apreciar e deliberar sobre as contribuições para elaboração do novo Estatuto da UNEB.

Art. 24. Caberá a Comissão Central verificar o *quórum* para o início dos trabalhos do Congresso Estatuinte.

Art. 25. Na abertura do Congresso Estatuinte, a Comissão Central procederá a leitura, discussão e votação da minuta do Regimento do Congresso Estatuinte.

Art. 26. O Congresso Estatuinte deverá:

- I. Definir a composição Mesa Diretora do Congresso, cujos membros deverão ser escolhidos(as) entre os Delegados(as), sendo um(a) coordenador(a), um(a) vice coordenador(a), um(a) secretário(a) e um relator(a).

§1º. Ao(À) coordenador(a) compete convocar as reuniões do Congresso Estatuinte;

§2º. Ao(À) vice coordenador(a) compete substituir o(a) coordenador(a) em suas ausências e impedimentos .

§3º. O *quórum* para as reuniões será de metade mais um dos seus membros em primeira convocação e, após 30 minutos, em segunda convocação com o número dos presentes;

§4º. As decisões serão tomadas pela maioria simples dos presentes.

Art. 27. As contribuições referentes à proposta do novo Estatuto somente serão consideradas aprovadas se obtiverem maioria simples de votos dos presentes.

Art. 28. Durante a realização do Congresso Estatuinte serão apreciadas e votadas apenas contribuições constantes no documento sistematizado, conforme Alínea (a) do Inciso V do Art 10.

CAPÍTULO IX

Da Escolha dos Delegados(as)

Art. 29. A participação como Delegados(as) no Congresso Estatuinte é permitida para:

- I. servidor(a) docente do quadro efetivo, substituto(a) e visitante, em efetivo exercício;
- II. servidor(a) técnico(a) administrativo(a) integrante do Quadro Permanente, em efetivo exercício e servidor(a) de Regime Especial de Direito Administrativo (REDA);
- III. discente regularmente matriculado(a) em cursos de graduação e pós-graduação *stricto sensu*; e,
- IV. servidor(a) ocupante de Cargo de Provimento Temporário, não integrante do quadro permanente, com ingresso igual ou superior a 04 (quatro) anos.

Art. 30. É vetada a participação como Delegado(a) do Congresso Estatuinte ao:

- I. discente dos cursos de pós-graduação *lato sensu* e de mobilidade discente;
- II. professor(a) colaborador(a);
- III. servidor(a) à disposição da UNEB;
- IV. terceirizado(a);
- V. servidor(a) ocupante de Cargo de Provimento Temporário, não integrante do quadro permanente, com ingresso inferior a 04 (quatro) anos.

Art. 31. O Congresso Estatuinte será composto por 192 (cento e noventa e dois) Delegados(as) Estatuintes conforme distribuição de acordo com o Quadro B.

CAPÍTULO X

Das Disposições Gerais

Art. 32. Será concedido, pela presidência do CONSU, um certificado de participação a todos os membros da comunidade acadêmica que integrarem as comissões de quaisquer etapas do Processo Estatuinte.

Parágrafo Único. O discente poderá solicitar aproveitamento de carga horária como Atividade Acadêmico Científico Culturais (AACC), referente à sua participação nas referidas comissões, a ser normatizado pelo CONSEPE.

Art. 33. Recomenda-se:

- I. ao docente, incluir a carga horária no Plano Individual de Trabalho (PIT), referente à sua participação em comissões de quaisquer etapas do Processo Estatuinte, conforme dispõe a Resolução CONSU nº 906/2012;
- II. ao(à) servidor(a) técnico(a) administrativo(a), considerar a carga horária referente a sua participação em comissões de quaisquer etapas do Processo Estatuinte como parte integrante de sua jornada de trabalho;

Art. 34. Os casos omissos serão deliberados pelo Conselho Universitário (CONSU) da UNEB.

QUADRO A
COMPOSIÇÃO DAS TERRITORIAIS

Territorial	Órgão/Entidade	Campus
I	DCH VI	Caetité
	DEDC XII	Guanambi
	DCHT XX	Brumado
II	DCH IX	Barreiras
	DCHT XVII	Bom Jesus da Lapa
	DCHT XXIII	Seabra
III	DCH V	Santo Antônio de Jesus
	DEDC XV	Valença
	DCHT XXI	Ipiaú
IV	DEDC II	Alagoinhas
	DCET II	Alagoinhas
	DLLARTES II	Alagoinhas
	DCHT XXI	Euclides da Cunha
V	DEDC X	Teixeira de Freitas
	DCHT XVIII	Eunápolis
VI	DCH IV	Jacobina
	DEDC XIII	Itaberaba
	DCHT XVI	Irecê
	DCHT XXIV	Xique-Xique
VII	DCH III	Juazeiro
	DTCS III	Juazeiro
	DEDC VII	Senhor do Bonfim
	DEDC VIII	Paulo Afonso
VIII	DEDC XI	Serrinha
	DEDC XIV	Conceição do Coité
IX	DEDC I	Salvador
	DCET I	Salvador
	DCH I	Salvador
	DCV I	Salvador
	DCHT XIX	Camaçari
	DMCE XXV	Lauro de Freitas
	ADM CENTRAL	Salvador

QUADRO B

QUANTITATIVO DE DELEGADOS PARA O CONGRESSO ESTATUINTE

Territorial	Órgão/Entidade	Campus	Docente	Técnico Administrativo	Discente	Total
I	DCH VI	Caetité	2	2	2	6
	DEDC XII	Guanambi	2	2	2	6
	DCHT XX	Brumado	2	2	2	6
II	DCH IX	Barreiras	2	2	2	6
	DCHT XVII	Bom Jesus da Lapa	2	2	2	6
	DCHT XXIII	Seabra	2	2	2	6
III	DCH V	Santo Antônio de Jesus	2	2	2	6
	DEDC XV	Valença	2	2	2	6
	DCHT XXI	Ipiaú	2	2	2	6
IV	DEDC II	Alagoinhas	2	2	2	6
	DCET II	Alagoinhas	2	2	2	6
	DLLARTES II	Alagoinhas	2	2	2	6
	DCHT XXI	Euclides da Cunha	2	2	2	6
V	DEDC X	Teixeira de Freitas	2	2	2	6
	DCHT XVIII	Eunápolis	2	2	2	6
VI	DCH IV	Jacobina	2	2	2	6
	DEDC XIII	Itaberaba	2	2	2	6
	DCHT XVI	Irecê	2	2	2	6
	DCHT XXIV	Xique-Xique	2	2	2	6
VII	DCH III	Juazeiro	2	2	2	6
	DTCS III	Juazeiro	2	2	2	6
	DEDC VII	Senhor do Bonfim	2	2	2	6
	DEDC VIII	Paulo Afonso	2	2	2	6
VIII	DEDC XI	Serrinha	2	2	2	6
	DEDC XIV	Conceição do Coité	2	2	2	6
IX	DEDC I	Salvador	2	2	2	6
	DCET I	Salvador	2	2	2	6
	DCH I	Salvador	2	2	2	6
	DCV I	Salvador	2	2	2	6
	DCHT XIX	Camaçari	2	2	2	6
	DMCE XXV	Lauro de Freitas	2	2	2	6
	ADM CENTRAL	Salvador	0	2	0	2
	ADUNEB	---	2	0	0	2
	DCE	---	0	0	2	2
Total de Delegados						192

ANEXO II DA RESOLUÇÃO CONSU Nº 1.594/2023

DAS SEÇÕES QUE ESTRUTURAM O NOVO ESTATUTO

1 - UNIVERSIDADE E SUA CONCEPÇÃO

2 - ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

- Órgãos em Geral
 - Órgãos Deliberativos da Administração Superior
 - Conselho Universitário (CONSU)
 - Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE)
 - Órgão Executivo da Administração Superior
 - Reitoria
 - Órgãos Deliberativos da Administração Setorial
 - Conselho de Departamento
 - Colegiado de Curso
 - Núcleo de Pesquisa e Extensão (NUPES)
 - Órgão Executivo da Administração Setorial
 - Departamento
 - Órgãos Suplementares de Natureza Interdisciplinar
 - Órgãos de Apoio Acadêmico-Administrativo

3 - ATIVIDADES FINIS

- Atividades Acadêmicas
 - Ensino
 - Pesquisa
 - Extensão
 - Assistência Estudantil
 - Ações Afirmativas
 - Atividades Complementares
 - Outras Atividades Universitárias

4 - COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA

- Composição
- Representação Estudantil

5 - PATRIMÔNIO E DAS FINANÇAS

- Patrimônio
- Receita
- Regime Financeiro

6 - REGIME DISCIPLINAR

7 - DIPLOMAS, TÍTULOS E DIGNIDADES

8 - RECURSOS ADMINISTRATIVOS

9 - DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

ANEXO III DA RESOLUÇÃO CONSU Nº 1.594/2023

CRONOGRAMA	
Atividade	Período
Dia da Estatuinte nos Departamentos	Agosto/2023
Etapa Local	Setembro a Novembro/2023
Etapa Territorial	Março/2024
Congresso Estatuinte	Abril/2024
Envio da proposta ao CONSU	Junho/2024